



Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



Publicada no D.O.F. oficial de 22-6-66

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1.293 - DE 10 DE JUNHO DE 1966.

Dispensa imposto de licença.

A Câmara Municipal de Maceió decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam dispensados do pagamento de Imposto de Licença à Prefeitura Municipal de Maceió, todas as pessoas que tiverem seus imóveis danificados pelas chuvas caídas, ultimamente, em nossa cidade.

Art. 2º - Ficam igualmente isentos do referido imposto de licença, os comerciantes situados nas zonas atingidas pelas chuvas recentes e que tiverem prejuízos e danificações em seus estabelecimentos comerciais.

Art. 3º - Os benefícios referentes à presente lei, somente serão obedecidos até 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor em 1º de junho do ano andante, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 10 de junho de 1966.

D. Serrão
DIVALDO SERRÃO

Prefeito

Ronaldo Correia
RONALDO CORREIA FARIA

Secretário Geral de Administração
(Substituto)

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 10 de junho de 1966.

Felipe Lisboa de Souza